



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**  
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Salas 103/113  
CEP 70075-900, Brasília – Distrito Federal  
Tel.: (61) 3343-9909, (61) 3343-9859, E-mail: 1pjfeis@mpdft.gov.br

**RECOMENDAÇÃO N.º 001/2025 - 1ª PJFEIS**

Procedimento Administrativo n.º 08192.067172/2025-21

O MINISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e pelos artigos 61 a 67 do Código Civil, bem como em conformidade com a legislação aplicável às fundações e ao controle exercido pelo Ministério Público sobre elas, e

**CONSIDERANDO** que a Fundação Escola Nacional de Perícias - FEN tem por finalidade o aperfeiçoamento técnico-científico e cultural dos peritos criminais federais, o desenvolvimento e difusão do conhecimento das ciências forenses e criminalística, bem como contribuir para a garantia da Justiça e dos direitos humanos;

**CONSIDERANDO** que a autonomia das fundações deve ser resguardada, não sendo admissível a ingerência direta de terceiros na nomeação dos membros de seus órgãos administrativos;

**CONSIDERANDO** que, conforme apurado no Procedimento Administrativo n.º 08192.050674/2025-13, a escolha dos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Fundação tem ocorrido por meio de nomeação direta do Presidente da APCF - Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, o que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social – PJFEIS

compromete a independência da entidade e inviabiliza o adequado controle pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a atual estrutura estatutária impossibilita o acompanhamento ministerial da sucessão de seus órgãos, dificultando a verificação de eventuais vacâncias e comprometendo a regularidade dos atos institucionais da Fundação;

**CONSIDERANDO** que os atos da Fundação necessitam de registro cartorário para a produção de efeitos jurídicos, sendo que tal registro exige a anuência do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que imprescindível a adequação estatutária da Fundação para assegurar sua autonomia e conformidade com o ordenamento jurídico;

**RECOMENDA**

**Ao Presidente da Fundação Escola Nacional de Perícias - FEN** que promova a alteração do seu Estatuto, assegurando que a escolha dos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva seja realizada pelo próprio órgão, sem interferência de terceiros, resguardando sua autonomia institucional.

As providências concretas tomadas para o cumprimento da presente recomendação deverão ser encaminhadas à Promotoria de Justiça, no **prazo máximo de 30 (tinta) dias contados do seu recebimento.**

Por fim, fica consignado que o não atendimento da presente Recomendação no prazo estipulado poderá ensejar a adoção das medidas judiciais



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social – PJFEIS

cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública para a nulidade da previsão estatutária incompatível com a autonomia da entidade.

Cientifique-se a Fundação Escola Nacional de Perícias.

Publique-se e registre-se.

**EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES**

Promotor de Justiça

1ª PJFEIS

*(datado e assinado digitalmente)*



Documento assinado eletronicamente por EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES,  
PROMOTOR DE JUSTIÇA em 07/04/2025, às 14:05.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site  
<https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 17042643 e o código  
de controle 475649B7.